



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

SAÚDE MENTAL, VULNERABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA NO BRASIL: DO DIREITO À VIDA À MISTANÁSIA

Bárbara Monique Pereira da Silva Leal¹
Renata Fernandes de Oliveira²

Resumo: O presente manuscrito tem o objetivo de analisar o atual desinteresse por parte do Estado às populações periféricas e como este desinteresse é capaz de impactar na saúde dos indivíduos. Articularemos a relação da pobreza e atual desmonte das políticas sociais com o aumento de casos de depressão e ansiedade no Brasil, que têm se apresentado como os transtornos de maior prevalência nos últimos anos.

Palavras-Chave: Populações Periféricas. Políticas Sociais. Mistanásia. Saúde Mental. SUAS.

MENTAL HEALTH, SOCIAL VULNERABILITY AND CITIZENSHIP IN BRAZIL: FROM THE RIGHT TO LIFE TO MYSTANASIA

Abstract: The present manuscript has the objective of analyzing the current disinterest on the part of the State to the peripheral populations and how this disinterest may impact on the individuals' health. We will articulate the relation of poverty and current dismantling of social policies with the increasing cases of depression and anxiety in Brazil, which have been presented as the most prevalent disorders in recent years.

Keywords: Peripheral Populations. Social Politics. Mystanasia. Mental Health. SUAS.

1. A Assistência Social no Brasil a partir da Carta Constitucional de 1988

No Brasil, a desigualdade social começou a ter atenção dos setores públicos somente a partir da década de 1930, na primeira fase do governo de Getúlio Vargas, que reconheceu diversos direitos da classe trabalhadora (Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAPS, carteira de trabalho e salário mínimo). Neste período, aqueles que estavam desempregados permaneciam desprotegidos sem emprego ou lei que os amparasse, precisando recorrer à caridade de instituições religiosas e filantrópicas como única forma de garantir o mínimo para a sua subsistência e de seus familiares.

Com a redemocratização do país, na década de 1980, foi criada uma nova Constituição Federal que melhor pudesse condizer com os novos tempos de democracia vividos no país. No

¹ Profissional de Serviço Social. Prefeitura Municipal de São Gonçalo. E-mail: barbaraleal.as@gmail.com.

² Professor com formação outra áreas. IPUB/UFRJ. E-mail: barbaraleal.as@gmail.com.

que tange ao campo da Assistência Social, a Constituição traz uma inovação, recriando-a não mais como “benemerência aos incapazes”, mas como direito de todo e qualquer cidadão que dela necessitar, além de caracterizá-la como dever do Estado, compondo o tripé da Seguridade Social (junto com a Previdência Social e a Saúde).

Com o reconhecimento da Assistência Social como política pública e direito do cidadão, em 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), que trouxe princípios e diretrizes norteadores dessa política para todo o país. Dentre as novidades trazidas por esta nova lei estava a descentralização político-administrativa da Assistência Social, implicando a responsabilidade e participação de todas as esferas de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) em sua promoção.

Outro marco na LOAS foi a participação popular, isto é, a população é reconhecida como sujeito de direitos e potencialidades, capazes de dizer qual a sua realidade e autênticas necessidades. A partir de então, a população usuária passa a ser ouvida na construção da política de maneira participativa.

No entanto, conforme veremos a seguir, a Assistência Social continuou a “refletir os resquícios da velha assistência e seu conflito com as formas de organização do trabalho, obstaculizando o difícil caminho de realização de igualdade e justiça social pretendido pela Constituição Federal.” (CARVALHO, 2008, p. 41).

1.1. O que são os mínimos sociais?

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu artigo 1º, aponta como seu fundamento a dignidade da pessoa humana. A partir da Carta Magna, o Estado deve proporcionar para seus cidadãos, com vistas a que todos vivam de maneira digna sem distinções de nenhuma espécie; os cidadãos devem ser protegidos em sua dignidade inviolável desde o início até o fim da vida.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 25, aponta os seguintes aspectos a respeito de condições dignas de existência:

Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar sua saúde, o seu bem-estar e o de sua família, especialmente para a sua alimentação, vestuário, moradia, assistência médica, e para os serviços sociais necessários, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A Declaração, que traz como foco a garantia dos direitos humanos, aponta necessidades comuns de sobrevivência de toda e qualquer pessoa, independentemente da cultura, região ou época em que se vive, assim como apontam Doyal e Gough (apud BARBOSA, 2003) em seus

estudos acerca do que seriam “mínimos existenciais”. Segundo os autores, estas necessidades mínimas comuns seriam

Alimentação nutritiva e água potável; habitação adequada; ambiente de trabalho desprovido de riscos; ambiente físico saudável; cuidados de saúde apropriados; proteção à infância; relações primárias significativas; segurança física; segurança econômica; educação apropriada; segurança no planejamento familiar, na gestação e no parto. (DOYAL; GOUGH, apud BARBOSA, 2003, p. 61).

Apesar de diversos autores apontarem como necessárias para uma existência digna a contemplação de todas as esferas do ser humano (seja ela saúde, educação, segurança, etc.) e mostrarem os mínimos existenciais como algo muito mais complexo do que podemos enxergar à primeira vista, no Brasil, de acordo com Barbosa (2003), a mentalidade de mínimos sociais está atrelada ao Salário Mínimo, desde a sua instituição por Getúlio Vargas em 1940.

À época foi estabelecida uma comissão de estudos que pesquisava o valor da cesta básica, a chamada ração essencial, e quais seriam os gastos aplicados para este fim nos diversos recantos do país. Estabeleceu-se, assim, um teto de gastos para os trabalhadores, de maneira que poderiam ser submetidos à remuneração mínima. Segundo a autora, nem pouco (para que os trabalhadores não perdessem suas forças para continuarem produzindo), nem muito (para que não se reproduzissem em altos níveis).

No entanto, o valor do salário mínimo, atualmente, não representa o mesmo que era a ele atrelado em sua instituição na década de 1940. Isto porque, com o passar do tempo, o aumento da inflação e, conseqüentemente, do custo de vida, tornou-se desvalorizado e insignificante para cobrir as despesas da população. Apesar disso, não foram realizados novos estudos acerca dos gastos para os suprimentos de necessidades básicas e o reajuste do salário mínimo foi se tornando cada vez mais reduzido.

Para Pereira, (2006, p. 26) são distintos os termos mínimo e básico:

Mínimo e básico são, na verdade, conceitos distintos, pois, enquanto o primeiro tem conotação de *menor, menos*, em sua acepção mais ínfima, identificada com patamares de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social, o segundo não. O básico expressa algo *fundamental, principal, primordial* que serve de base de sustentação indispensável e fecunda ao que a ela se acrescenta.

A imprecisão das leis brasileiras a este respeito, no entanto, abre margem para diversas interpretações, tornando cada vez mais a Assistência Social uma política minimalista que, segundo Barbosa (2003), se contenta em prover o mínimo da sobrevivência, do respeito e da valoração humana. Cada vez mais a ideia de dignidade e valoração humanas têm sido deixadas de lado, trocando o necessário para a sobrevivência pelo mínimo existencial, o que torna cada vez mais precárias as formas de subsistência do povo, de maneira que subsistir e não perecer torna-se, para a classe trabalhadora, uma luta diária.

Vimos, portanto, que estamos diante de um padrão mínimo para a dignidade humana, em que a luta pela sobrevivência se torna o único imperativo para milhares de famílias. A dificuldade em obter o pão de cada dia distância qualquer possibilidade de almejar a condição de cidadão. *A vida para estes torna-se mínima.* (BARBOSA, 2003, p. 59).

2. Mínimos sociais para quem?

A dignidade é algo que precisa ser promovido e continuado e, uma vez que o indivíduo está inserido na sociedade, alcançá-la por si só não é possível. Conforme constatamos anteriormente, cabe ao Estado a tarefa de governar de modo a cumprir as leis e tornar acessível ao cidadão a dignidade necessária à proteção de sua vida, mas as relações de poder e interesses de mercado fazem com que argumentos acerca de incapacidade econômica impeçam maior investimento nas camadas populares, levando-as à morte ou ao adoecimento precoce por falta de condições mínimas de existência, o que pode ser caracterizado com o conceito de eutanásia social³.

Nesta ótica, aqueles que não se encaixam na ordem social devem ser os excluídos da sociedade, pois não vale a pena investir naqueles que são considerados culturalmente inferiores, degenerados, anormais, desencaixados, o que caracteriza o fazer viver e o deixar morrer, ou, conforme Agamben (2002), a dinâmica de uma ordem soberana que é capaz de matar, sem cometer homicídio. Para Bauman (2007), os pobres seriam estes excluídos da sociedade. Segundo o autor, eles se tornam uma espécie de ônus, já que não podem consumir e nem pagar pelos serviços que a eles se destinam. Não tendo, desta forma, o que esperar deles em troca, eles, automaticamente, tornam-se inúteis e indesejáveis, podendo, por isso, serem deixados de lado sem dificuldades.

Pensando nisso, Ricci (2017, p. 50-51) traz à tona o conceito de mistanásia:

A mistanásia é geralmente a morte do pobre, resultado de uma vida precária e com pouca ou nenhuma qualidade. É uma morte indireta, causada por abandono, omissão ou negligência social e também pessoal. (...) Uma solução "diabólica" e mais sutil para a questão do pobre que, na lógica neoliberal de mercado, são inúteis e estorvos, pois não consomem e ainda são destinatários de recursos públicos.

Segundo Carvalho (2008, p. 38), ainda é possível observar um hiato entre as políticas de trabalho e assistência social. Segundo a autora, "a ausência de um deles [trabalho] joga os

³ "Refere-se, particularmente, ao risco permanente de morte antecipada e prematura nas camadas pobres da população por falta de condições mínimas de vida e de inadequado atendimento sanitário." (RICCI, 2017, p. 44).

indivíduos para o outro [assistência social], ainda que não possam ou não tenham direito à prestação”.

A relação entre trabalho e Assistência Social se torna excludente, uma vez que para acessar a assistência não pode estar inserido no mercado de trabalho, e vice-versa, o que acentua os níveis de pobreza e desigualdade. Nas previsões acerca da Assistência Social contidas na Constituição Federal de 1988 não vem mencionado o amparo às pessoas capazes ou inseridas no mercado, mas que não tenham acesso aos mínimos sociais através de um salário digno que seja compatível com suas necessidades e de suas famílias.

Desta forma, a Assistência Social continuou a ser política de provimento de mínimos sociais para prover a subsistência dos indivíduos. Longe de desempenhar o seu papel de garantir meios de existência digna ao cidadão e sua família, torna-se cada vez mais uma forma de fazer viver e deixar morrer as populações periféricas, pois dá a falsa impressão de que estão sendo vistas e as mantém inerte a qualquer reivindicação, através da naturalização promovida pela biopolítica.

2.1. A falta de investimentos que torna a Assistência Social brasileira uma política de (des)proteção social

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), em seu artigo 1º, traz o termo mínimos sociais, destacando a política de Assistência Social como garantidora de necessidades básicas da população sem, no entanto, pontuar o que seriam estas necessidades básicas, ou, ao menos, o que seriam os mínimos sociais que supostamente seriam supridos por esta política, abrindo precedente para que até mesmo entre os trabalhadores do SUAS a mentalidade de mínimo existencial que está posta na sociedade se sobreponha ao direito da garantia do necessário para a sobrevivência do trabalhador.

Não se pode desconsiderar os avanços obtidos a partir da década de 1980, no que tange ao direito à Assistência Social, nem tampouco o novo viés de direito trazido pela LOAS. Todavia, observamos que apesar destes avanços, pouco foi investido na área. Em seus estudos a respeito do Plano Plurianual (PPA) do governo Lula, no período de 2004-2007, Behring afirma que

O que se constata, é que no geral, apesar de algumas inovações, não existe um *salto de qualidade* em termos do aporte de recursos para a seguridade social, no PPA, mantendo-se a já sinalizada restrição fiscal e considerando impactos inflacionários e de aumento da população, bem como o aumento efetivo das vítimas do ajuste fiscal. Nesse sentido, a maior probabilidade é a de frustração das expectativas de mudança no campo da seguridade social e a permanência das tendências focalizantes e seletivas do período anterior. (BEHRING, 2010, p. 154).

A falta de investimentos no setor da Seguridade Social (e aqui destacamos a Assistência

Social, foco do nosso estudo) termina por comportar políticas restritivas, na qual somente pessoas em extrema pobreza podem ter acesso de maneira mínima aos serviços⁴.

Além disso, a Assistência Social não oferece proteção a nível de transferência de renda às camadas populares fora do nível de pobreza ou extrema pobreza para que estas não venham a se enquadrar na mesma situação de restrições de direitos e acessos a bens e serviços que aquelas, caracterizando, assim, a Assistência Social brasileira, uma “política de pobres, para os pobres”, conforme aponta Behring (2010, p. 154).

3. Criminalização da pobreza e morte/adoecimento evitáveis

Em meio à crise política e socioeconômica vivenciada nos últimos anos no Brasil, têm sido realizados cortes de gastos em série nos setores públicos responsáveis por assistir à população em suas necessidades de sobrevivência digna, trazendo ainda mais brasileiros de volta para a linha da miséria e indigência:

Gestores públicos e deputados debateram nesta quarta-feira (25), em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, estratégias para reverter os cortes orçamentários da Assistência Social para o exercício de 2018. O encontro foi promovido por três comissões: Legislação Participativa; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Seguridade Social e Família. Segundo a deputada Flávia Morais (PDT-GO), uma das autoras do pedido de audiência, dos R\$ 900 milhões que estavam previstos, só constam R\$ 78 milhões para o setor. Na opinião da parlamentar, o corte compromete o avanço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e retoma o modelo do assistencialismo, onde prevalecia a distribuição de cestas básicas doadas à comunidade. (GAMA, 2017, s.p.). Segundo Chioro, que chefiou a pasta [da saúde] entre 2014 e 2015, os cortes [na saúde] girariam em torno de R\$ 44 bilhões a R\$ 65 bilhões a menos para o SUS a partir do próximo ano [2017]. [Assim], não é possível manter programas básicos, como a atenção básica, vacinas, sangue, medicamentos, controle de doenças, SAMU, Santas Casas, UTI, diz. (SOUZA, 2016, s.p.).

Em 15 de dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95/16, que limita os gastos públicos, em diversas esferas de atendimento à população, por 20 anos, ou seja, até 2036. Dentre as medidas tomadas nesta emenda estão as vedações à realização de concursos públicos, exceto para as reposições de vacâncias; alteração de estrutura de carreiras que impliquem aumento de despesas; criação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento em despesas, dentre outros tópicos.

Verifica-se que além de diminuir postos de emprego e possíveis remunerações mais satisfatórias dos cargos públicos concursados, o governo realiza cortes nos setores de acesso aos direitos básicos para a sobrevivência da população pauperizada e desempregada.

Sem emprego, sem possibilidade de se reinserir no mercado devido ao corte de

⁴ O valor *per capita* da variável recebida através do programa Bolsa Família é de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), destinados à famílias com renda até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) *per capita*.

investimentos no setor, sem acesso a direitos básicos de sobrevivência digna também devido ao corte de gastos e aumento da taxa inflacionária e sem possibilidade de trazer sustento para si, ainda sob a ótica disciplinar do trabalho profundamente enraizada na sociedade biopolitizada, onde o próprio cidadão se culpabiliza pela situação em que vive sem enxergar a dimensão macro da realidade, mas somente a si e o que considera suas derrotas, iniciando o processo de subjetivação da questão social que leva o indivíduo a transtornos ansiosos e depressivos, como se fosse o responsável por não encontrar para si e sua família as almejadas condições dignas de existência.

A este respeito, Dan Chisholm (2017), especialista da OMS para assuntos de Saúde Mental, em entrevista ao site *Estadão*, citou como um dos fatores responsáveis para casos de depressão no Brasil medidas socioeconômicas, como pobreza e desemprego, desigualdade e recessão. Não coincidentemente, o Brasil é o país com maior número de transtornos de ansiedade e depressão entre seus cidadãos. Em 2013, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estimou que 9,3% dos brasileiros têm algum transtorno de ansiedade, e a depressão afeta 5,8% da população, o que significa a maior taxa de transtorno de ansiedade do mundo e a quinta maior taxa de depressão.

Confirmando esta afirmativa, temos atendido, no âmbito da Proteção Social Básica, diversas pessoas com indícios de transtornos de ansiedade e depressão, alegando como principal motivo sua questão financeira, o desemprego e a falta de serviços básicos de manutenção da saúde, acesso a lazer e cultura, conforme veremos a seguir.

3.1. Como isso se dá na sociedade brasileira? Casos reais

1) Idoso. 60 anos.

Chega ao CRAS exaltado, com a respiração agitada, e se senta na cadeira de atendimento para realizar o Cadastro Único dos Programas Sociais, a fim de acessar o Programa Bolsa-Família. *"É pouco, mas é uma ajuda. Eu não tenho nada"*, afirma. Durante as perguntas a respeito de sua realidade socioeconômica, o idoso fica ainda mais exaltado e explica o motivo: *"É que eu fico nervoso de pensar na minha situação. Não tenho nada. Sou responsável pela minha família. Minha esposa nunca trabalhou e eu sempre fui o responsável pelas despesas da casa. Sempre fui responsável por ela. Agora estou com problemas de saúde e não posso fazer 'bicos' e, como nunca contribuí com a Previdência, não tenho nenhum auxílio. Não temos nada em casa. Dependo de ajuda de cesta básica da igreja. Eu não sei mais o que fazer. Nunca passei por isso! Já estou tomando calmante. O doutor do posto de saúde que me acompanha há algum tempo me receitou. Mas estou muito nervoso, estressado. Isto não sai da minha cabeça. Não sei*

mais o que fazer”, repete.

O idoso reconheceu a necessidade de acompanhamento psicológico e foi encaminhado para tal. Além disso, comprometeu-se a ir a um médico especializado para verificar a necessidade de mudança de medicamentos.

2) Jovem, 28 anos.

A jovem solicitou inclusão no Cadastro Único dos Programas Sociais para ter acesso ao Número de Identificação Social (NIS) para isenção em taxas de concurso público e retirada da Identidade Jovem.

Durante a entrevista contou que sua situação de pobreza e subsistência sempre existiu. Na infância, seus pais a entregaram para outros parentes para que ela tivesse *“melhores condições de vida”*, já que eles eram vendedores ambulantes e viviam devendo contas de aluguel, luz, água, inclusive com eventuais cortes destes serviços em casa por falta de pagamento.

Sua família reuniu-se novamente apenas 10 anos depois, ainda com dificuldade financeira, mas com um pouco mais de recursos que possibilitaram o aluguel de uma nova moradia. A jovem conta que sempre estudou e foi incentivada a estudar *“para ter um bom emprego e ajudar a família”*. De certa forma, sempre houve essa *“pressão”* por parte dos familiares e ela sentia o peso desta responsabilidade. Sempre estudou em colégio público, exceto na faculdade, quando conseguiu uma bolsa de estudos pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) em uma instituição pouco conhecida, mas era a única oportunidade de realizar o seu sonho de cursar o ensino superior.

Ao se formar, a jovem se deparou com a dificuldade de inserção no mercado de trabalho e, apesar de ter cursado nível superior, não teve o sucesso com que sonhava, ou então era incentivada a aceitar *“um emprego que me desse estabilidade financeira”* (sic). Todos os empregos que conseguia ou não eram na sua área ou eram vínculos informais de trabalho, extremamente precários, com salários abaixo do valor de mercado.

Deparando-se com esta situação, a jovem relata: *“perdi a esperança de um futuro melhor e passei dia e noite a ver somente a minha derrota, tentando me conformar com uma vida de mínimo para a sobrevivência, esquecida pela sociedade”* (sic).

A partir de então, a jovem começou a ter incontidas crises de choro e foi diagnosticada com depressão e crise de ansiedade, sendo o tratamento inicial baseado em calmantes a cada duas horas (a jovem relatou que acordava de madrugada, de duas em duas horas, para tomar a medicação), além de antidepressivos, remédios para dormir e para sintomas que sentia no corpo, como dor nas articulações, cabeça etc. Além do tratamento medicamentoso, a jovem permaneceu

em acompanhamento terapêutico. Contou que um ano após os primeiros sintomas, permanece ainda com o tratamento à base de antidepressivos e está se desligando dos demais medicamentos.

Além dos casos que escolhemos para ilustrar este artigo, no último ano atendemos, no âmbito da Proteção Social Básica, inúmeros outros casos de pessoas expressando elevados níveis de estresse por conta da ausência de renda e de recursos para a própria subsistência e de sua família.

4. Conclusões

Apesar de a valorização da vida de cada cidadão ser o fundamento da legislação brasileira, o que temos visto é que a lógica neoliberal de mercado tem atropelado os direitos da população em vista do alcance de maiores lucros e busca desenfreada por maiores níveis de concentração de renda. Enquanto isso, uma parcela significativa da população sofre com as consequências desta lógica perversa que tira a liberdade de sobrevivência, ou seja, não dá ao indivíduo plenas condições de desenvolvimento e autonomia e troca pela necessidade de subsistência.

Através do biopoder, esta lógica vai pouco a pouco sendo sedimentada na população de forma a naturalizar as desigualdades e desvalorizar a vida, cada vez mais fazendo com que a própria população se habitue a ver estatísticas e trate cada vida que se perde como números que pertencem a outras realidades.

Esquece-se que cada vida humana é única, portanto, não é algo que possa ser repetido e por isso, uma vez desperdiçada, para aquele ser humano que morre de fome, por falta de segurança pública ou de atendimento de saúde não há mais oportunidade, não há mais direito ou liberdade e poderia ser diferente se houvesse maior atenção às suas necessidades, que são tão humanas como a de qualquer outro cidadão.

Entendemos que quando um ser humano morre por falta de investimentos e má distribuição de renda, não morre apenas uma estatística. Morre um ser e sua singularidade, deixando um buraco e um lugar que nunca será preenchido na rede comunitária. Se visitarmos sua rede, descobriremos muitos outros que, como ele, está fadado ao mesmo destino e, apesar de muitos papéis terem sido preenchidos com uma lista de direitos e liberdades pretensamente assegurados, nunca se tornaram realidade em suas vidas.

Neste manuscrito colocamos os dados estatísticos em segundo plano, de maneira a aproximar a realidade das famílias brasileiras, para trazer visibilidade aos bastidores de suas

vidas, seus sofrimentos e a forma como a população periférica tem vivenciado e assistido ao cenário de cortes de investimentos e as consequências que estes cortes têm gerado concretamente em suas vidas: Quantas outras famílias precisarão se separar por falta de condições mínimas para existir? Quantos outros trabalhadores precisarão passar por transtorno depressivo ou até mesmo morrer por culpabilização própria de uma situação que está para além da esfera subjetiva? Até quando assistiremos mortes mistanásicas na sociedade brasileira?

Enquanto profissionais de direitos humanos, temos a responsabilidade de olhar de maneira crítica a realidade que está posta e buscar alternativas de atuação a fim de assegurar que os nossos usuários saibam conhecer e reivindicar seus próprios direitos e necessidades, bem como trabalhar para que cada vez mais na sociedade brasileira sejam construídas novas possibilidades de existência, pautadas na defesa de direitos e justiça social, ampliando a cidadania e aprofundando cada vez mais a democracia.

Referências

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALMEIDA, M. H. T. Um certo olhar sobre o desemprego na cidade do Rio de Janeiro. In: CASTRO, A. T. B.; FREIRE, L. M. B.; FREIRE, S. D. M. **Serviço Social, política social e trabalho**: Desafios e perspectivas para o século XXI. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 218-236.

BARBOSA, N. B. C. **Mínimos Sociais**: Provisão para uma vida Mínima? A garantia do atendimento das necessidades básicas na política da assistência social e o benefício de prestação continuada: possibilidades e limites. 136 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2003.

BAUMAN, Z. Welfare assediato. Sono forse io il custode di mio fratello? In: BAUMAN, Z. **Homo consumens**: Lo sciame inquieto dei consumatori e la miseria degli esclusi. Trento: Erickson, 2007. p. 85-86.

BEHRING, E. R. O Plano Plurianual do governo Lula: Um Brasil de todos? In: CASTRO, A. T. B.; FREIRE, L. M. B.; FREIRE, S. D. M. **Serviço Social, política social e trabalho**: Desafios e perspectivas para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2010. p. 139-157.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social no Brasil**: Um direito entre originalidade e conservadorismo. 2ª. ed. Brasília: UnB, 2003.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, DF: Senado Federal, 1993.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2016. Seção 1, p. 2.

CARVALHO, G. F. **A assistência Social no Brasil**: Da caridade ao Direito. 58f. Monografia (Bacharelato em Direito), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro. 2008.

CHADE, J.; PALHARES, I. Brasil tem maior taxa de transtorno de ansiedade do mundo, diz OMS. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 23/02/2017. Disponível em:

<<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-maior-taxa-de-transtorno-de-ansiedade-do-mundo-diz-oms,70001677247>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

FONSECA, M. A. "Fazer viver e deixar morrer": as sociedades modernas e a tipologia de seus poderes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, out. 2000. p. 171-193.

GAMA, L. **Para especialistas, cortes orçamentários comprometem Sistema Único de Assistência Social**. Câmara dos Deputados, 25 out. 2017. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ASSISTENCIA-SOCIAL/547189-PARA-ESPECIALISTAS,-CORTES-ORCAMENTARIOS-COMPROMETEM-SISTEMA-UNICO-DE-ASSISTENCIA-SOCIAL.html>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

LÍRIO, S. O teto de gastos vai ferir de morte o SUS. **Carta Capital**, ago. 03/08/2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/962/o-teto-de-gastos-vai-ferir-de-morte-o-sus>>.

Acesso em: 02 mar. 2018.

MATOS, R. K. D. S.; VIEIRA, L. L. F. Fazer viver e deixar morrer: A velhice na era do biopoder. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34 n. 1, mar. 2014. p. 196-213.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas**: Subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, P. A. P. Cidadania e (in)justiça social: Embates teóricos e possibilidades políticas atuais. In: CASTRO, A. T. B.; FREIRE, L. M. B.; FREIRE, S. D. M. **Serviço Social, política social e trabalho**: Desafios e perspectivas para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2010. p. 98-116.

RICCI, L. A. L. **A morte social**: Mistanásia e Bioética. São Paulo: Paulus, 2017.

